



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Licitatório N°. 004/2018

Pregão Presencial N°. 004/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, em Tecnologia da Informação, para **Implantação, Migração, Customização, Capacitação, Suporte e Manutenção Mensal do Software Público de Gestão Municipal** disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br), Assessoria Contábil, para atender a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, pelo período de 12 meses;

Razão Social :		
.CNPJ:		
.Endereço:		
.E-mail:		
.Cidade :	Estado:	CEP:
.Telefone/ Fax:		
.Representante para Contato: _____		
DECLARAÇÃO		
Retiramos junto a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.		
Local: _____, ____ de _____ de _____		

Assinatura Legível - CPF ou RG		

Senhor (a) Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG e a empresa licitante, solicitamos de Vossa senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor de licitações via e-mail: camaracompras@yahoo.com.br;

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais cancelamento/revogação/ retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

EDITAL N.º. 001/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º. 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2018

Preâmbulo

Câmara Municipal de Capitão Enéas, inscrito no CNPJ sob o nº 25.220.732/0001-18, situado na Praça José Álvares da Silva nº 268, Centro, MG, CEP 39472-000, isento de inscrição estadual, por intermédio Pregoeiro **Sidney de Jesus Borges**, designado pela Portaria nº 014, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Quadro de Aviso e site da instituição, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, autorizada no processo administrativo em epígrafe, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A apresentação para **credenciamento dos participantes** dos licitantes iniciará às **11:30h do dia 21/03/2018**.

A **abertura da sessão oficial do Pregão Presencial** será logo após o credenciamento, às **11:30h , do dia 21/03/2018**.

1 – Do Objeto

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, em Tecnologia da Informação, para **Implantação, Migração, Customização, Capacitação, Suporte e Manutenção Mensal do Software Público de Gestão Municipal** disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br), Assessoria Contábil, para atender o Câmara Municipal de Capitão Enéas- MG, pelo período de 12 meses, conforme especificações no Anexo I.

2 – Das Condições para Participação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

2.1 – Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada do ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2 – Não poderá participar da presente licitação as empresas que:

a) forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) possuírem sócios ou diretores que sejam servidores Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG;

c) forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participarem desta licitação;

d) estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo Consórcio;

e) ficarem impedidas de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, nos termos do artigo 7º. da Lei nº. 10.520/2001.

2.3 – Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3 – Do Recebimento dos Envelopes

3.1 – As empresas interessadas deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação em envelopes distintos, opacos, hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa, **além de sua razão social e endereço**, os seguintes dizeres:

a) No envelope contendo a proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Procedimento Licitatório nº.004/2018 – Pregão Presencial nº.004/2018

Envelope nº. 001 – Proposta de Preços

b) No envelope contendo a documentação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG

Procedimento Licitatório nº.004/2018 – Pregão Presencial nº.004/2018

Envelope nº. 002 – Documentação de Habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

3.2 – Ambos os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações, desta Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, na Praça José Álvares da Silva nº 268, Centro, MG, CEP 39472-000, **até às 11:30h do dia 21/03/2018.**

3.3 – Para participação da licitação, o profissional também deverá apresentar as seguintes declarações, **fora dos envelopes de “proposta e documentação”**, assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is):

a) **dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório**, conforme modelo do Anexo IV “a” do Edital, nos termos do artigo 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002;

3.4 – A entrega dos envelopes ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, ou outro estabelecido pelo Pregoeiro(a), independentemente de nova comunicação, em caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento no horário e data mencionados no subitem 3.2.

3.5 – Os envelopes não protocolizados ou protocolizados fora do prazo estipulado para entrega serão automaticamente desconsiderados e devolvidos, intactos, no ato de abertura dos demais envelopes.

3.6 – A Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG não se responsabilizará por documentação e proposta entregues em outros setores que não o especificado no subitem 3.2 deste instrumento.

4 – Da Proposta Comercial

4.1 – A proposta de preços deverá ser emitida, preferencialmente, por computador ou datilografada e em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada em todas as páginas pelo(s) representantes(s) do licitante ou procurador, nos termos do Estatuto ou Contrato Social da Empresa, por instrumento particular de procuração ou por instrumento público, e deverá conter:

a) razão social do proponente, número de inscrição no CPF, endereço completo, número do telefone, número do fax e e-mail;

b) preços unitários e globais, conforme planilha, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;

c) declaração de estarem inclusos na proposta todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

d) a especificação dos serviços/mercadorias ofertadas, **com a marca dos produtos;**

e) os prazos e o local de entrega, **constantes no Anexo I;**

f) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro deste prazo, por motivo de força maior, o Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG poderá solicitar a prorrogação geral de validade da proposta por, no máximo, igual período.

Parágrafo Único: A proposta que omitir os prazos e o local de entrega não será desclassificado, mas será considerada de acordo com os mesmos.

4.2 – Quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), para fins de aceitação da proposta de menor preço, o licitante deverá encaminhar proposta reformulada com os valores ajustados ao preço/lance vencedor, nos moldes da planilha de preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

4.3 – Caso o(s) valor(es) unitário(s) decorrente(s) do preço global proposta contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), ainda que seja alterado o preço global, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.4 – Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total ou o preço em algarismos ou aquele expresso por extenso, prevalecerão, exclusivamente, o preço unitário e o valor informado por extenso, respectivamente.

4.5 – A proposta comercial deverá conter o número do CPF do profissional que emitirá a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) durante a execução do contrato. A nota de empenho será emitida com o CPF fornecido na proposta comercial.

5 – Da Habilitação

5.1 – O envelope de habilitação deverá conter, **obrigatoriamente**, a documentação constante dos itens 5.3 a 5.6, com vigência plena até a data limite para o protocolo dos envelopes, para os subitens 5.4, alíneas “a” a “f” e 5.5 alínea “a”, ressalvado o disposto no subitem 9.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2 – Antes da abertura dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) e os membros da equipe somente autenticarão os documentos que forem apresentados até as 17h00min (dezesete horas) da véspera da data limite para o protocolo dos envelopes. Após esse horário, os documentos somente poderão ser autenticados durante a sessão de abertura e julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

5.3 – Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto à administração da empresa ou a última alteração consolidada;

b) Registro comercial, em caso de empresa individual;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4 – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de pessoas físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal da Empresa;

C) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto Federal nº. 6.106, de 30 de abril de 2007, abrangendo as contribuições previdenciárias sociais.

d) Prova de Regularidade com a fazenda estadual, da sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com a fazenda municipal; da sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa.

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, (se houver);

i) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal;

5.4.1 – Os documentos de regularidade fiscal, obtidos por meio da internet, não necessitam de autenticação, mas sua aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade nos respectivos endereços dos órgãos emissores.

5.5 – Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica – não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.

5.6 – Qualificação Técnica

a) Alvará de licença e funcionamento da sede do licitante.

b) Carteira do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho regional de Classe de Contabilidade;

c) Carteira do profissional responsável técnico da licitante no Conselho de Classe de Contabilidade para o item 02;

d) Diante da especificidade e complexidade da prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a CONTRATADA deverá apresentar no processo licitatório pelo menos dois atestados fornecidos por órgão da administração pública municipal (pessoa jurídica de direito público), de que já tenha executado a implementação e implantação de Software GPL e-cidade, comprovando a prestação dos serviços descritos neste termo de referência, em conformidade com as exigências contidas na Instrução Normativa 10/2011(SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

e) Diante da especificidade e complexidade da prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a CONTRATADA deverá apresentar no processo licitatório pelo menos dois atestados fornecidos por órgão da administração pública municipal (pessoa jurídica de direito público) comprovando a prestação dos serviços conforme objeto descrito.

5.7 – Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.8 – Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.9 – Se a documentação de habilitação não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

6 – Da Impugnação e do Pedido de Esclarecimento

6.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para o protocolo dos envelopes de proposta e documentação, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Instrumento Convocatório, preferencialmente, pelo e-mail: camaracompras@yahoo.com.br .



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

6.2 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, diretamente ou por e-mail, até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para o protocolo dos envelopes contendo a proposta e a documentação.

6.3 – A resposta do Pregoeiro aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão no prazo de em até 03 (três) dias úteis, conforme disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

7 – Do Credenciamento

7.1 – No início da sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que deverá ter poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo:

a) A empresa poderá entregar, juntamente com a documentação do credenciamento, as declarações que se trata o item 3.3, alíneas “a” e “b”, deste instrumento;

b) O prazo para credenciamento encerra-se no horário marcado para início da sessão pública;

7.2 – Não serão admitidos mais de um representante por empresa, tampouco um único representante para mais de uma empresa.

7.3 – **A legitimidade da representação** será demonstrada por um dos documentos a seguir, apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples acompanhada dos respectivos originais, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) Instrumento de mandado público;

b) Instrumento de mandado particular, **assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa**, conforme modelo apresentado no Anexo III deste edital, **acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**;

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

7.4 – Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, os representantes deverão portar em mãos a documentação prevista no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

8 – Da Sessão do Pregão

8.1 – A sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação será realizada às **11:30h do dia 21/03/2018**, na sala de licitações do Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG.

8.2 - As empresas participantes deverão protocolizar, **em envelopes separados**, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tratada no subitem 3.3, alínea “a” ou redigi-la no início da sessão pública do pregão, sendo que:

a) A não apresentação da declaração exigida no caput implicará a não abertura do envelope da proposta comercial e a eliminação da empresa do certame;

b) O prazo para a apresentação da declaração encerra-se juntamente com o prazo de credenciamento;

c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3 – Aberta a sessão, não caberá desistência da proposta pelo licitante, salvo por motivo justo comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), não sendo admitidos adendos sobre seu conteúdo ou alterações nas condições estabelecidas, exceto quanto ao preço.

8.4 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas, ressalvado o disposto no subitem 9.15 deste Edital.

8.5 – Em regra, não será admitida a utilização de qualquer tipo de aparelho de comunicação entre o representante e sua empresa, durante a sessão, exceto por motivo de interesse do município de através de autorização do Pregoeiro(a). O desrespeito a esta determinação sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2001.

9 – Do Julgamento da Proposta e da Habilitação

9.1 – Após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, serão abertos os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, desclassificando-se as propostas incompatíveis.

9.2 – Serão consideradas incompatíveis as propostas que apresentarem especificações ou condições em desacordo com o edital e seus anexos.

9.3 – O conteúdo dos envelopes de proposta deverá ser rubricado pelo(a) Pregoeiro(a), por 2 (dois) membros da equipe de apoio e pelos representantes presentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

os quais terão oportunidade de tomar conhecimento do teor das propostas das demais licitantes.

9.4 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem os requisitos do item 4, o autor da oferta unitária mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela, poderão fazer lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores ofertas subsequentes apresentar lances verbais na forma prevista no referido item.

9.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção dos últimos preços unitários apresentados, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.8 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor (exeçüibilidade), decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as que apresentarem preço excessivo, superior ao valor máximo da licitação.

9.9 – Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, será realizado um sorteio entre tais licitantes, para definição da empresa que primeiro poderá realizar a oferta final do empate;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

d) Havendo êxito neste procedimento, será divulgada a nova classificação dos licitantes; não havendo êxito ou não existindo microempresas ou empresas de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.10 – Em seguida, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

9.11 – No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda as condições fixadas neste edital.

9.12 – Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único – A critério do Pregoeiro e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

9.13 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.15 – O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação dos demais licitantes até a homologação da licitação, ocasião em que serão comunicadas para retirá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de destruição.

9.16 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro, 02 (dois) membros da equipe de apoio e todos os licitantes presentes.

9.17 – O representante de empresa diligenciada obriga-se a permanecer na sessão até seu encerramento e assinar a respectiva ata.

10 – Dos Critérios de Julgamento e Habilitação

10.1 – O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço unitário**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

10.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita através de sorteio, na mesma sessão.

11 – Dos Recursos:

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e a adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), ao licitante declarado vencedor.

11.3 – Os recursos deverão ser dirigidos à Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 – A legitimidade dos signatários dos recursos será aferida com base nas condições previstas no subitem 7.3.

11.5 – Os recursos serão, obrigatoriamente, protocolizados na Sede à Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG.

11.6 – Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

12 – Das Obrigações do Licitante Vencedor

12.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

b) Cumprir fielmente o objeto do contrato com a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, nos termos propostos na minuta de contrato.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

d) emitir nota fiscal com o mesmo número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta.

13 – Da Dotação Orçamentária

13.1 – A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

030304.122.0021.2001. MANUT. ATIVID. 339039 Outros Serviços terceiros pessoa jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

14 – Das Sanções Administrativas

14.1 – A inobservância do disposto no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis Federais n°. 8.666/93, 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos na Cláusula quatorze da minuta contratual (Anexo V).

14.2 – Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, o licitante ficará sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93.

14.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 12.1, alínea “a”, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no subitem 12.1, alínea “a”, a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após a negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo Segundo – O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33 (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93.

14.4 – As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento convocatório, poderão ser descontadas do saldo havido pelo licitante vencedor junto à Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG.

14.5 – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no subitem anterior, o licitante vencedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

14.6 – Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, sujeitar-se-á o licitante vencedor à aplicação de outra penalidade.

14.7 – A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor a ampla defesa e o contraditório.

15 – Do Pagamento

15.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's conjunta e FGTS, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo V do edital).

16 – Disposições Gerais

16.1 – O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

16.2 – Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

16.3 – Quaisquer textos ou documentos redigidos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n°. 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

16.4 – A Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n°. 8.666/93.

16.5 – Será facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento de habilitação e das propostas, promover diligência, registrada em ata, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação.

16.6 – Todas as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação em jornal de grande circulação, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente aos licitantes ou aos seus representantes legais.

16.7 – O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal n°. 8.666/93.

16.8 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília/DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

16.9 – Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Francisco Sá/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

16.10 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Instrumento de Mandato particular;
- d) Anexo IV – Modelo de Declarações;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

16.11 – O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

16.12 – Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, situado na Praça José Álvares da Silva, 268 – centro .

CEP 39.500-000 – Capitão Enéas- Minas Gerais.

16.13 – Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta feira, das 08h00min (oito horas) às 11h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas).

Capitão Enéas-MG, 06 de Março 2018.

Sidney de Jesus Borges

Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, para capacitação, suporte e manutenção mensal do software de gestão pública e-cidade disponível no portal do software público brasileiro - SPB (www.softwarepublico.gov.br). A contratação compreenderá os módulos da área financeira, patrimonial, recursos humanos, TCE-MG, portal transparência do software de gestão pública e-cidade e Assessoria Contábil para atender a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG.

2 – JUSTIFICATIVA:

- Os municípios Brasileiros, em sua maioria já estão contemplados por algum tipo de aplicação/software para informatizar e automatizar áreas chaves da gestão, entre elas: financeira, recursos humanos e tributária; por exigência da modernização do Estado ou por algum aparato legal. No entanto, diversos sistemas são soluções proprietárias e, muitas vezes, adaptadas do modelo de gestão do setor privado para serem utilizadas pelo setor público, além do que, podem gerar um vínculo de dependência técnica da Câmara Municipal “*ad eternum*” aos detentores de sua propriedade exclusiva, intermediadas pelo licenciamento fechado, submetendo-as às condições de prazos, preços e forma de atendimento, podendo comprometer a transparência, operacionalização e sobrevivência dos serviços municipais.

Este cenário resulta em:

sistemas fragmentados – como os sistemas são adquiridos isoladamente, as demandas da Câmara são atendidas de forma parcial;

sistemas desintegrados – os sistemas adquiridos de fornecedores diferentes, na maioria das vezes, não interagem entre si, não permitindo uma troca de dados e de recursos computacionais;

sistemas adaptados – diversos fornecedores desenvolveram seus sistemas a partir da realidade intrínseca das prefeituras, optando comercialmente pela adaptação de sistemas desenvolvidos para a área privada e personalizando os mesmos para serem utilizados pela área pública, muitos dos quais ainda não cumprem integralmente a legislação brasileira aplicada à área pública;

dependência de terceiros – diversos sistemas proprietários não contemplam transferência de tecnologia para as equipes técnicas das câmaras, gerando dependência tecnológica;

alto risco de indisponibilidade – se houver atrasos nos pagamentos do licenciamento mensal; ou qualquer discordância dos termos propostos pelo fornecedor ao consórcio, o sistema poderá ficar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

indisponível e bloqueado pelo fornecedor até que a situação seja resolvida;

alto custo de licenciamento – muitos sistemas adquiridos de terceiros podem gerar despesas constantes de licenciamento de uso, geralmente vinculadas ao número de usuários ativos no sistema;

falta de informações gerenciais – em muitos casos os sistemas possuem dados em formatos diversos e não integrados, dificultando a obtenção de dados consolidados das operações municipais e, a geração de relatórios estatísticos e gerenciais fica comprometida.

- O Software Livre, já adotado em outros países, vem tomando força no Brasil é um conjunto de Sistemas Informatizados acompanhados de uma licença especial que disponibiliza seu código-fonte, podendo, deste modo, ser usado, copiado, estudado, modificado e passado adiante sem restrições.
- A utilização de Software Livre e Público pela Administração Pública Brasileira é recomendada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por, entre outras vantagens, possibilitar a gestão de recursos e gastos com informática mais racionalizada, além da ampliação de parcerias no setor público e do reforço da política de software público na administração pública.
- Os Softwares Livres para serem disponibilizado como Softwares Públicos pelo Governo Federal, devem se adaptar aos critérios obrigatórios de aceitação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), entre os quais, o de não depender de um Único Fornecedor. Atualmente nas soluções para contemplar as necessidades das Prefeituras, apenas em dois dos mais Populares Softwares, estão cadastrados, no Portal do Software Público, mais de 400 pessoas Físicas e Jurídicas para operar o sistema, podendo ser confirmada no endereço <http://www.softwarepublico.gov.br/mpv>.
- Desta forma, resolvemos promover esta licitação, em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério do Planejamento: Promover o uso eficiente dos recursos de TI, Promover continuamente a melhoria dos Serviços Eletrônicos à Sociedade e ir de encontro com a Instrução Normativa (IN) SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010. A presente contratação faz necessária uma vez que, o Consórcio não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto, para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e outros órgãos públicos que firmarem convênio com o Consórcio.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

3.1.1-Suporte e Manutenção Mensal no software gestão municipal disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB, e compreendendo os módulos da área financeira, tributária, patrimonial, recursos humanos, TCE-MG, Portal Transparência do Software de Gestão Municipal.

3.1.2 - DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

a- Os softwares serão executados no ambiente da tecnologia da informação, usado e planejado pelo Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, conforme aqui descrito, ao qual estarão perfeitamente compatibilizados.

b- O sistema operacional do servidor de banco de dados e servidor de aplicação será o GNU Linux e nas estações clientes Microsoft Windows XP ou superior e ou GNU Linux padrão tecnológico adotado pelo Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG;

c- O servidor de aplicação para as sistemas Web será o Apache2.

d- O sistema gerenciador de banco de dados será o PostgreSQL8.2 para todos os sistemas.

e- A comunicação entre os servidores e estações utilizará o protocolo de rede TCP/IP com infraestrutura de rede cabeada e sem fio.

f- Foi adotado pela Administração o Software Público de Gestão Municipal (e-Cidade), disponibilizado pelo Ministério do Planejamento através do portal do Software Público Brasileiro.

3.1.3– DA CARACTERIZAÇÃO OPERACIONAL

3.1.3.1 – INTERFACE GRÁFICA

a- Todos sistemas projetados serão desenvolvidos para plataforma WEB.

b- A aparência das telas deverá seguir o padrão do ambiente gráfico da internet.

3.1.4 – REQUISITOS GERAIS EXIGIDOS

a- Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante os processos de planejamento, execução, testes e implantação, deverão ser feito em conjunto com os servidores desta Câmara, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.

b- A licitante vencedora comprometer-se-á disponibilizar o suporte na Sede do Consórcio sem custos adicionais: a) Durante todo o processo de testes e implantação; b) Durante a implantação no tocante ao ambiente operacional de produção;

3.1.5– DA IMPLANTAÇÃO

3.1.5.1- A Licitante vencedora deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

a- Implantar todos os softwares adaptados e ou desenvolvidos, logo após emissão da ordem de serviço individual e deverão seguir o prazo previsto para implantação conforme necessidade da administração.

b- Os novos sistemas entrarão em funcionamento paralelamente aos existentes, até que sejam executados os testes pela empresa Contratada em conjunto com a Câmara Municipal de Capitão Enéas, e realizado a aceitação e homologação dos novos softwares.

c- Apresentar a metodologia a ser adotada para a implantação dos Softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicas, ferramentas e prazos.

3.1.6-DAS BASES DE DADOS

a- Todos os softwares fornecidos deverão operar em Sistema Gerenciador de Banco de Dados relacional PostgreSQL8.2.

3.1.7-DOS TESTES

a- Após conclusão da etapa de implantação dos novos sistemas será realizado testes de consistência dos dados para que os softwares implantados possam entrar em produção.

3.1.8 - DO TREINAMENTO

a- Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para o número de pessoas indicadas. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas para receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, do Sistema Operacional, bem como da área para o qual o Software foi contratado.

b- Se durante o treinamento, a critério da Contratada, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do Contratante para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato deverá ser comunicado ao Contratante que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 h. (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação.

c- Deverá apresentar na época do treinamento um Plano de Treinamento para os Usuários Finais, abrangendo os níveis funcional e gerencial.

d- Os Planos de Treinamento devem conter os seguintes requisitos mínimos: 1) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento; 2) Público alvo; 3) Conteúdo programático; 4) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.; 5) Carga horária de cada módulo do treinamento; 6) Processo de avaliação de aprendizado; 7) Recursos utilizados no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc.).

e- As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 12 (doze) participantes.

f - Apresentar proposta para a realização dos treinamentos, considerando:

g- Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos;

h- As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;

i- As turmas admissíveis por curso serão: Matutino (8 às 11 horas), Vespertino (13 às 17 horas) ou Integral (das 8 às 11 e das 13 às 17 horas).

j- Os equipamentos disponíveis serão no mínimo de um microcomputador para cada participante, fornecidos pelo CONTRATANTE;

k- Deverá haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes de relatórios;

l- Fornecer Certificado de Participação aos participantes que tiverem comparecido a mais de 70% das atividades de cada curso;

m- A realização do treinamento deverá obedecer às seguintes condições: a) As datas para início de cada módulo deverão obedecer ao estipulado no prazo de Implantação Anexo II; b) O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso, um por participante; c) Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: bloco de papel, caneta, material didático, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento; d) O curso de utilização e operação dos softwares será: d.1) Mínimo de 16 (dezesesseis) horas por turma; d.2) Mínimo de 03 (três) participantes (turmas de, no máximo, 12 participantes).

n- Garantir (por meio de Termo de Compromisso) que apresentará, à época do treinamento, uma cópia de material didático, para análise e aprovação prévia do CONTRATANTE.

o- O CONTRATANTE resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

p- Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

3.1.9-DA GARANTIA

- a- A CONTRATADA dará garantia referente a implantação e treinamento dos usuários.
- b- Diante da especificidade e complexidade da prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a CONTRATADA deverá apresentar no processo licitatório pelo menos dois atestados fornecidos por órgão da administração pública municipal (pessoa jurídica de direito público), de que já tenha executado a implementação e implantação de Software GPL e-cidade, comprovando a prestação dos serviços descritos neste termo de referência, em conformidade com as exigências contidas na Instrução Normativa 10/2011(SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.1.10-DO SUPORTE TECNICO / MANUTENÇÃO

- a- Os serviços de suporte dos sistemas têm como finalidade a sua parametrização, orientação e assessoria, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades dos usuários.
- b- Registrar as solicitações de atendimento por parte do CONTRATANTE, contendo data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle fornecida pela CONTRATADA. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de utilização de formulários Web via browser na internet.
- c- As solicitações de atendimento deverão ser respondidas ao CONTRATANTE em até 24 horas (vinte e quatro horas) após a data do chamado inicial, no que diz respeito ao tipo de problema e implementações apresentado e ao novo prazo “caso seja necessário” para o atendimento pleno e resolução da solicitação apresentada.
- d- A prestação dos serviços de manutenção dos Softwares se dará nas seguintes modalidades: a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida; b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do Software; c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.
- e- Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação (telefone – fixo e móvel e atendimento remoto) assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software, sendo: 1) Atendimento técnico “in loco” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE. 2) Atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, definida pela CONTRATANTE e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento do CONTRATANTE.

f- Adaptações de Software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, deverão ser solicitadas formalmente, e serão analisadas caso a caso pela CONTRATADA que programará a solução e enviará ao CONTRATANTE proposta financeira para aprovação.

g- O suporte e manutenção dos sistemas devem ser executados até o término do contrato.

h- Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08 às 18 horas de segunda à sexta-feira.

i- No caso de parada de sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia.

j- O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

k- A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

l- Deverá ser garantido ao cliente o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, sendo que no caso da prioridade mais severa este tempo deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos. (Exemplo: paralisação SGBD).

m- Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

n- O contrato de manutenção deverá prever as condições para a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

3.1.11-DO PRAZO PREVISTO PARA IMPLANTAÇÃO

a- Este item destina-se à elaboração do fluxo de implantação dos serviços de instalação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

treinamentos dos sistemas propostos pelo Licitante.

b- O CONTRATANTE considera o prazo máximo estabelecido no cronograma anexo para implantação total dos sistemas. O serviço deverá ser executado por módulos para facilitar a assimilação e o aprendizado dos novos softwares, por parte da equipe de usuários da Câmara.

c- Os serviços licitados somente serão pagos, para os serviços efetivamente prestados, sempre de acordo com prazo de implantação descrito no cronograma, emissão da ordem de serviço e aceite das Diretorias da Câmara.

d- A implantação seguirá o cronograma definido pelo Setor TI do Consórcio.

Descrição do Software:

1. A **Área Financeira** destina-se a gestão orçamentária, empenho, tesouraria e contabilidade. Como o sistema pode operar com mais de uma instituição, o controle orçamentário será realizado de forma integrada, cada instituição lança suas despesas e receitas e a instituição Câmara consolida os valores e gera os relatórios financeiros e gerenciais. O objetivo principal é facilitar o controle, centralizar as informações e tornar mais visíveis os valores orçamentários e financeiros.

DESCRIPTIVO

Controlar a contabilidade, elenco de contas e execução de lançamentos contábeis. Emissão de balancetes, diários, razões e demais relatórios exigidos legalmente. Deverá permitir a emissão de qualquer relatório de qualquer mês do ano, a qualquer momento independente do período em processamento.

Estar totalmente adaptada às 10 normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP, (1 - conceituação, objeto e campo de aplicação; 2 - patrimônio e sistemas contábeis; 3 - planejamento e seus instrumentos sob o enfoque contábil; 4 - transações no setor público; 5 - registro contábil; 6 - demonstrações contábeis; 7 - consolidação das demonstrações contábeis; 8 - controle interno; 9 - depreciação, amortização e exaustão; 10 - avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público).

Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nos Subsistemas de Informações Patrimoniais, Orçamentarias e de Controle sob a forma de partidas dobradas, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com registro em Livro Diário, bem como realizar todos os registros contábeis de natureza orçamentária em conformidade com os Art. 83 a 106 da Lei 4.320/64.

Permitir a existência de mais de uma instituição na mesma base de dados, com contabilização distinta,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

que possibilite a emissão de relatórios anuais e da LRF de forma consolidada (resumo da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, anexo das metas fiscais e anexo dos riscos fiscais).

Permitir a geração de relatórios gerenciais de receita, Despesa, Restos a pagar, Depósitos de diversas origens, bancos e outros de acordo com o interesse do tribunal de contas, bem como boletim financeiro diário.

Elaborar os anexos (10,11,12,13,14,15,16,e 17), e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da lei 4.320/64, Lei complementar 101/00 – LRF e resolução do Tribunal de Contas do MG, em especial os art. 52, 53, 55, e 72.

Permitir que seja efetuada a geração dos razões analíticos de todas as contas integrantes do sistema financeiro, patrimonial e de compensação.

Possibilitar sempre que possível utilizar históricos padrões (textos padronizados), vinculados a classificação da despesa, desta forma evitando lançamentos indevidos.

Permitir efetuar o lançamento da receita e despesa automaticamente nos sistemas financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação, conforme necessário.

Possibilitar o controle dos restos a pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando necessárias.

Permitir executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.

Permitir o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.

Permitir a arrecadação da receita por código estrutural ou reduzido.

Permitir gerar relatórios de execução da despesa, por credores, por classificação, por período e outros que se faça necessário.

Permitir gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros.

Permitir emissão dos relatórios de renúncia da receita (descontos concedidos, descontos concedidos por regra, débitos cancelados, prescrição de débitos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Permitir o processamento dos boletins da tesouraria.

Permitir a emissão de relatórios gerenciais tais como Demonstrativo de despesa e receita, saldo contábil, saldo de verbas da despesa, Despesa por órgão/unidade/elemento, demonstrativos da execução da despesa, índice da educação, índice da saúde, acompanhamento orçamentário.

O Software deverá atender a todos os itens da Portaria 828 da STN, contemplando todo o controle do enfoque Patrimonial.

Permitir sob a forma de cadastro a planificação dos Custos observando critérios de departamentalização.

Permitir a associação do plano de custos a direcionadores e/ou critérios de rateio.

Permitir associar às contas de custos movimentações contábeis de despesa com serviços, consumo de materiais, despesas com pessoal e encargos, provisões e depreciação.

Gerar processamento mensal da apuração dos custos, tendo como resultado o Mapa de Localização.

Controlar o PPA, orçamento municipal e suplementações orçamentárias. Emissão de todos os relatórios legais.

Permitir a elaboração do Plano Plurianual (PPA) de forma descentralizada, permitindo que cada entidade da administração direta e indireta insira no sistema, a parte do PPA que lhe caiba.

Disponibilizar módulo de consolidação das propostas parciais do PPA de todas as entidades da administração direta e indireta.

Emitir demonstrativos contendo as informações cadastradas no PPA elaborado, explicitando as diretrizes, os programas e as ações governamentais.

Integração entre PPA e LDO, onde o que foi modificado no PPA reflita e o impacte de forma automática na LDO (com opção de escolha por parte do usuário ou parâmetro para fazer ou não).

Controle de forma automática do percentual autorizado na LOA para alterações orçamentária.

Possuir um conjunto de tabelas de parametrização para criação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Permitir a elaboração da LDO de forma descentralizada, permitindo que cada entidade da administração direta e indireta insira no SOFTWARE a parte da LDO que lhe caiba.

Disponibilizar módulo para consolidação das propostas parciais da LDO de todas as entidades da administração.

Permitir a definição das prioridades da Administração para o exercício financeiro a que se refere a LDO com base nas ações previstas no PPA, conforme determina o § 2o, do art. 165, da CF/88, possibilitando a emissão do Demonstrativo das Metas e Prioridades.

Permitir a elaboração da proposta da LOA de forma descentralizada, possibilitando que cada entidade da administração direta e indireta, bem como cada unidade orçamentária das entidades, insira no SOFTWARE, a parte da LOA que lhe caiba.

Permitir a elaboração da proposta orçamentária dos fundos especiais de forma segregada, conforme determinam as seguintes legislações:

Artigos 71, 72, 73 e 74 da Lei 4.320

- Fundo Municipal de Saúde – art. 77, § 3o, do ADCT da CF/88.
- Fundo Municipal de Assistência Social – Lei 2524/95, 3207/00 e 3502/03.
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – art. 88, IV, da Lei no 8.069/1990.
- Fundo de Habitação Lei 3737/05.
- Fundo da Infância e Adolescência Lei 3498/03 e 3937/06.
- Fundo de Meio Ambiente Lei 3350/02.
- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural Lei 4123/08.
- Fundo do Turismo Lei 4139/09.

Disponibilizar módulo para consolidação das propostas parciais da LOA de todas as entidades da administração direta e indireta e dos fundos especiais, conforme determinam o art. 165, § 5o, da CF/88 e o art. 50, III, da LRF.

Disponibilizar as naturezas de receitas orçamentárias e permitir a atualização, quando necessário, identificando no cadastro as categorias econômicas e os demais detalhamentos previstos na legislação.

Possibilitar a definição e cadastramento do detalhamento da natureza da receita orçamentária, quando necessário, conforme faculta a legislação.

Possibilitar a definição e cadastramento das destinações de recursos (fontes de recursos) previstos na legislação em vigor.

Permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

programática e econômica, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até o elemento, com os seus respectivos valores orçados.

Permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional e programática, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até a modalidade de aplicação, conforme parametrização, e com os seus respectivos valores orçados, de acordo com o que prescreve a legislação.

Possibilitar a organização do orçamento da receita em códigos reduzidos com os seus respectivos valores previstos.

Possibilitar a organização do orçamento da despesa em códigos reduzidos com os seus respectivos valores fixados.

Possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta orçamentária para a despesa total com pessoal.

Possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta de orçamento para as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta orçamentária para as despesas com as ações e serviços de saúde.

Possibilitar a apuração automática da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária;

Permitir emissão de relatórios do orçamento, contendo a relação de subprojetos cadastrados e demonstrando os respectivos projetos e atividades aos quais estão vinculados.

Permitir a emissão do sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo, conforme determina o inciso I, do § 1º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 1 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, conforme determina o inciso II, do § 1º, do art. 2º da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 2 – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas e da despesa por órgãos e unidades orçamentárias e por categoria econômica, conforme determinam os incisos III e IV do §1º do art. 2º, combinado com o art. 8º, ambos da Lei no 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Permitir a emissão do Anexo 6 – Programa de Trabalho, conforme determina o inciso II, do § 2o, do art. 2o da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades, conforme determina o inciso II, do § 2o, do art. 2o da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os recursos, de acordo com o inciso II, do § 2o, do art. 2o da Lei no 4.320/1964.

Permitir a emissão do Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme determina o inciso II, do § 2o, do art. 2o da Lei no 4.320/1964.

Execução

Possibilitar a integração da LOA com a Contabilidade Pública e Tesouraria que deverá incorporar e executar o orçamento, após aprovação do Poder Legislativo.

Possibilitar o desdobramento de cada natureza de receita prevista na LOA em metas bimestrais de arrecadação, conforme determina o art. 13 da LRF.

Possibilitar, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o caput do art. 8o da LRF.

Possibilitar a limitação de empenhos e movimentação financeira, nas hipóteses previstas no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31 da LRF.

Possibilitar a distribuição da despesa orçamentária em cotas mensais por grupos de despesa que cada unidade cotas mensais por grupos de despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, conforme a vinculação dos recursos, permitindo o remanejamento quando necessário, conforme determina o art. 47 da Lei no 4.320/1964.

Permitir o gerenciamento do orçamento por meio das cotas mensais, de forma integrada com as metas de arrecadação e com o cronograma de desembolso.

Permitir o bloqueio de saldo orçamentário quando se fizer necessário, não incluindo nesta necessidade casos de compras e licitações onde o sistema de estar totalmente integrado e efetuar estas reservas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

automaticamente.

Permitir o cadastro de remanejamento e transposição de créditos orçamentários, exigindo a informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridas, de acordo com o art. 167, inciso VI da CF/88.

Permitir o cadastro de créditos adicionais nas modalidades de crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário, com suas respectivas fontes de recursos (anulação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito), identificando o número da lei autorizativa e sua espécie (lei orçamentária ou lei específica), exigindo a informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores, conforme determina a CF/88 e a Lei no 4.320/1964.

Possibilitar a geração de decreto de créditos adicionais (crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário), em formato PDF, especificando a respectiva fonte de recursos (anulação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito).

Possibilitar a geração de decreto de remanejamento e transposição, em formato PDF.

Permita a emissão, liquidação, anulações e demais operações que envolvem execução orçamentária. Que o pagamento dos empenhos possa ser feito via caixa, tendo um controle de tesouraria e terminais de caixa. Estes pagamentos deverão ser atualizados automaticamente após a autenticação do empenho.

Permitir o empenhamento nas modalidades ordinário, global e por estimativa, conforme previsto na Lei no 4.320/1964.

Possibilitar o controle de saldos de dotações orçamentárias, impedindo o empenhamento, caso estes saldos sejam inferiores aos valores que se deseja empenhar.

Possibilitar a consulta, em tempo real, dos saldos orçamentários disponíveis na data informada pelo usuário.

Possibilitar o cadastro de empenhos de despesa com controle de numeração sequencial e cronológico.

Permitir a realização e o controle das anulações e complementações das notas de empenhos da despesa.

Possibilitar a realização de consulta "extrato de empenho", visualizando, para o empenho selecionado, os seus dados e sua movimentação (se houver): anulações, liquidações e pagamentos efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Possibilitar a consulta de empenhos cadastrados por: credor, código do empenho, dotação orçamentária, data da emissão do empenho, código do material, ordem de compra.

Permitir a emissão de relatório de empenhos, podendo selecionar o código do credor, permitido ainda informar o período inicial e final, mostrando ou não, históricos e itens, com resumo(se for solicitado), além da totalização ou não dos valores empenhados, liquidados e pagos.

Permitir a integração com o almoxarifado, para registro das fases da liquidação da despesa(orçamentária e de restos a pagar), desde o momento do recebimento das notas de materiais, bens e serviços até a confirmação do direito adquirido pelo credor/fornecedor, com os respectivos lançamentos contábeis.

Efetuar automaticamente as retenções de IRRF, INSS e ISSQN sobre a liquidação e/ou pagamento.

Possibilitar a realização e o controle de inscrições de empenhos em restos a pagar, de forma automática ou manual, conforme determinam o art. 36 e o parágrafo único do art. 103 da Lei no 4.320/1964.

Permitir a caracterização dos restos a pagar em processados e não processados, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei no 4.320/1964.

2. A **Área Patrimonial** destina-se ao controle dos sistemas que envolvem compras, contratos, licitações, material, ouvidoria, patrimônio, protocolo, trânsito e veículos.

Descritivo

Que o sistema tenha o controle e administração de materiais de consumo, patrimonial e serviços, controlando diversos almoxarifados integrados com o departamento de compras.

Permitir a manutenção no cadastro de Fornecedores.

Permitir a criação de vários almoxarifados, sendo que o acesso a cada um deles deverá depender da permissão dos usuários.

Possibilitar o controle de toda movimentação de entrada, saída, devolução, prazo de validade e transferência de materiais no estoque.

Possibilitar gerenciar a necessidade de reposição de materiais através do ponto de pedido.

Permitir a saída de materiais do almoxarifado somente com requisição emitida pelo sistema.

Deverá ter um controle de doação e devolução de mercadorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

Permitir controlar os limites mínimos e de reposição de saldo físico em estoque.

Permitir a emissão de relatório de inventário físico-contábil.

Relatório de itens.

Relatório de saída de materiais por departamento.

Integração com o controle de custos.

O sistema deve possibilitar o controle das compras de todos os tipos de materiais e serviços adquiridos pelo município, acompanhando todo o processo, desde a compra propriamente dita até a chegada do material ou serviço ao seu destino.

Permitir a emissão de Ordem de compra para integração com almoxarifado.

Controle dos fornecedores do município, tipos de certificados e a emissão destes.

Permitir o controle das solicitações de compras encaminhadas pelos departamentos solicitantes.

Permitir o preenchimento das solicitações de compras na origem, sendo que o usuário deverá atribuir um valor médio para que o sistema efetue automaticamente uma reserva de saldo, evitando assim perda de tempo pelo departamento de compras em realizar cotações e no final não ter orçamento disponível para efetuar a compra.

Possibilitar efetuar o agrupamento de solicitações de vários departamentos e criar apenas um processo de compra, com isto.

Possibilitar a integração total com contabilidade e orçamento, no que se refere ao bloqueio no orçamento do valor reservado.

Permitir a emissão automática do orçamento da solicitação aos fornecedores.

Possibilitar a emissão do orçamento do processo de compras para fornecedores.

Permitir o registro e julgamento dos orçamentos.

Emissão do mapa das propostas julgadas.

Emissão automática da autorização de empenho ou pré-empenho.

Permita o acompanhamento de todo processo licitatório, bem como apoio no julgamento das propostas. Ser diretamente integrado ao módulo de materiais (compras) possibilitando uma integração total. Que uma licitação depois de incluída no sistema, possa ter todos os relatórios, posteriores e licitação de forma automática, sem a redigitação dos dados, como por exemplo: emissão de autorização de compra e empenho, emissão dos empenhos e emissão das ordens de compra.

Permitir efetuar o agendamento das licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Permitir a manutenção dos itens da licitação, do material previamente codificado, permitindo emissão de autorizações de empenho, e ordens de compra de forma automática, a adjudicação de fornecedores.

Rotina de julgamento, encerramento e anulação de licitações.

Relatório mapa para julgamento por menor preço unitário ou global.

Relatório de adjudicação.

Relatório de conferência e boletim de publicação.

Editor de texto integrado ao sistema.

Controle de verba, com reserva automática e liberação.

O sistema devera estar de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Permitir a emissão da autorização de empenho.

Permitir a emissão de ordem de compra após liberação do empenho.

Permitir a integração total com o módulo de compras, almoxarifado, patrimônio, orçamento e contabilidade.

Permitir consultar On-line a situação (se existem dívidas), junto ao município, dos fornecedores.

Permitir Controle de Registro de preços.

O sistema deverá ter a administração dos bens do município, efetuando todo controle por centros de custo. Operar em conjunto com o módulo de materiais, onde são feitas as compras. Que o módulo de materiais possa automaticamente avisar ao usuário do módulo de patrimônio a chegada (entrega pelo fornecedor) de bens na Prefeitura- Administração Direta e Indireta. O processamento, ou seja, a inclusão destes bens no patrimônio do município seja de forma automática, evitando que o usuário do setor de patrimônio digite novamente os dados dos bens, informando apenas sua classificação patrimonial.

Cadastro de centro de custos conforme orçamento do município.

Permitir transferência de bens, mantendo o histórico.

Possibilitar o controle e a manutenção de todos os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da prefeitura, permitindo de maneira rápida, o cadastramento, a classificação, a movimentação, baixa, localização e o inventário.

Possibilitar o cadastramento de maneira que possa permitir o agrupamento conforme a natureza do bem.

Permitir efetuar a depreciação e reavaliação dos bens individualmente ou global por natureza ou item.

Possibilitar a emissão de relatório por número, itens, localização, secretaria / departamento, classe, unidade responsável, por tipo e por grupo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Possibilitar emissão de termo de responsabilidade por departamento.

Possibilitar emitir relação de inclusões, baixas, reavaliações, transferência por item ou por localização.

Permitir a geração e leitura de etiquetas com código de barra.

Possibilitar de atualização financeira do patrimônio automático.

Que o sistema tenha a administração de toda frota de veículos da Prefeitura- Administração Direta e Indireta e controle de custos. Funcionar integrado com os almoxarifados, que ao dar saída de peças para veículos ou combustíveis, registrar o código ou placa do veículo, permitindo que a qualquer momento se consulte as peças e demais gastos que cada veículo está utilizando.

Possibilitar gerenciar os gastos dos veículos da prefeitura e autarquias.

Permitir controlar o consumo de combustível e média por veículo.

Permitir gerenciar os custos por unidade de veículo e por centro de custos.

Permitir controlar serviços, peças e acessórios efetuadas nos veículos, assim como a garantia das mesmas.

Permitir controlar manutenção preventiva, trocas ou complemento de óleo.

Permitir controlar as licitações de combustíveis, informando a quantidade licitada gasta e o saldo restante.

Permitir controlar o licenciamento, seguro dos veículos.

Permitir controlar a validade da carteira de habilitação dos motoristas.

Permitir controlar as reservas de veículos por centro de custo e por funcionário.

Possibilitar a emissão de relatório de gastos de veículo por período.

Controle e administração dos contratos desde o processo inicial bem como as validades.

Tipos de Acordo.

Vínculos de Acordo.

Grupos

Comissão de Vistoria.

Penalidades/Garantias.

Modalidades.

Processo de Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Geração de Edital.

Inclusão de Acordo.

Geração de Autorização de Empenhos.

Aditamentos.

Controle de Acordos a Vencer.

- 3. A Área de Recursos Humanos** destina-se a gestão e o controle da vida funcional dos colaboradores. O estágio probatório, controle de portarias e folha de pagamento estão contemplados nesta área.

Descritivo

Permitir a geração de folha de pagamento municipal.

Possibilitar o controle de fichas financeiras.

Manutenção da tabela de códigos com formulas e cálculos totalmente definíveis pelo usuário.

Permitir a manutenção de tabelas de IRRF, Previdência e composição das bases de cálculos.

Cadastro de lotações vinculadas ao orçamento.

Permitir a manutenção da tabela de progressões.

Permitir o cadastro de eventos, onde o sistema avisa os eventos a acontecer.

Permitir o cadastro de padrões conforme lei municipal.

Permitir o controle, concessão e desconto de vale-transporte.

Permitir o cadastro de funcionários vinculados ao cadastro geral do município.

Permitir o reajuste automático de salários.

Permitir a consulta da ficha financeira do funcionário de qualquer mês do ano.

Permitir o cadastro de dependentes, descontos.

Permitir manutenção do ponto do funcionário para salário, adiantamento, rescisão, férias e 13º salário.

Permitir a geração da folha de salário, adiantamento, rescisão e 13º salário de apenas um funcionário, ou intervalo de funcionários, ou uma lotação, ou intervalo de lotações ou geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Possibilitar o controle de férias.

Possibilitar o controle de 13º Salário.

Permitir a emissão de relatórios de funcionários por órgão, por lotação ou geral.

Permitir emissão de relatório de admitidos/demitidos por órgão, lotação ou geral, em ordem numérica ou alfabética.

Relatório definível, onde o usuário seleciona os campos do cadastro de funcionários.

Permitir emissão de etiquetas para cartão ponto;

Permitir emissão de relatório da folha sintético ou analítico, geral, de intervalo de órgãos, de intervalo de lotações, ou de uma matrícula, em ordem numérica ou alfabética.

Permitir a emissão de relatório da ficha financeira de qualquer ano, geral, por lotação ou matrícula;

Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais.

Permitir gerar em meio magnético todos os servidores admitido e demitidos no mês (CAGED).

Possibilitar a geração de informações referentes a folha de pagamento em arquivo para crédito em banco do interesse da prefeitura.

Permitir a emissão de relatórios tais como IRRF, FGTS, Previdência.

Permitir a geração automática da RAIS e DIRF e comprovantes de rendimento.

Permitir a emissão de Contracheques em impressão laser ou matricial.

Possibilitar a emissão de relatórios resumidos de totais por rubrica, totais por desconto.

Permitir emitir relatório de total da folha analítica.

Possibilitar a emissão de relatórios para pagamentos em dinheiro, em cheque, depósito em conta e ordem de pagamento.

Permitir a emissão do resumo da folha de pagamento e demais relatórios para empenho junto ao setor de contabilidade.

Permitir a emissão de folha de pagamento do PIS/PASEP contemplando compatibilidade de sistemas junto ao sistema do banco pagador.

Permitir a emissão das consignações da folha de pagamento listando individualmente os beneficiados.

Permitir a atualização automática de salários e demais eventos conforme plano de carreira do funcionalismo e demais legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Possibilitar que o sistema de mala direta com todas as possibilidades de ordenação junto ao cadastro geral de funcionários.

Permitir a emissão de relatórios referentes ao cadastro geral de funcionários ordenados da forma que administração municipal determinar incluindo todos os dados.

Controle da ficha funcional dos servidores, com a finalidade de agilizar a consulta, emitir a portaria dos atos e emissão de grade e certidão de tempo de serviço.

Permitir o cadastro de assentamentos.

Permitir o cadastro de afastamentos.

Permitir emissão de Portarias (férias, nomeação, gratificação, função gratificada e avanços).

Permitir atos da Admissão - Todas as informações referentes a admissão do servidor, tais como o concurso prestado, colocação neste concurso, data de publicação do concurso, cargo, etc...

Permitir inserir dados curriculares - cadastro de todos os cursos, eventos que o servidor participou.

Protelações e Averbações - cadastro dos atos que protelam ou averbam para o cálculo de avanços, gratificações, férias, etc...

Grade de efetividade - emissão da grade do tempo de serviço do servidor, incluindo os tempos averbados de empresas privadas ou outros serviços públicos.

Permitir a emissão de certidão de Tempo de Serviço - emissão da certidão comprobatória do tempo de serviço do servidor, baseado nos atos que o servidor teve durante a sua vida funcional, devendo estar dentro do padrão aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.

Permitir o cadastro do estágio probatório (Questões, períodos, quesitos e comissão).

Permitir consulta a estágios e avaliações.

Emissão de relatórios de estágios e boletins.

Permitir Agenda, lançamento de avaliações e resultado final.

4. O **Portal Transparência/Cidadão** demonstra todas as informações definidas pela LC 131, onde todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. O módulo permite também a disponibilização de consultas e relatórios, de qualquer área definida pela administração, para funcionários, contribuintes e fornecedores.

- Cabe salientar que todos os aplicativos/softwarees que compõem o objeto desta licitação deverão possuir **aplicação ou sistema WEB**. São sistemas informatizados



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

e projetados, compostos por um conjunto de programas, para utilização através de um navegador (browse) na internet. O uso de aplicações WEB está relacionado, entre outros fatores, a necessidade de simplificar a atualização e manutenção, mantendo o código-fonte em um mesmo local (servidor), de onde ele é acessado pelos diferentes usuários. Desta forma, existem facilidades na operacionalização das aplicações, pois o acesso pode ser feito com computadores conectados a Internet em qualquer lugar.

3.2 – ASSESSORIA CONTÁBIL:

Assessoria contábil e planejamento financeiro:

1–Planejamento fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Metas Fiscais, Ordens de Serviço e Cotas Financeiras; 2–Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial; 3–Controle do Patrimônio Público;

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O período de contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado conforme o inciso II, do a art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

030304.122.0021.2001. MANUT. ATIVID. 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Sidney de Jesus Borges
Pregoeiro Oficial

Paula Jusciléia Carvalho Lopes
Equipe de Apoio

Farley Gonçalves dos Santos
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, em Tecnologia da Informação, para **Implantação, Migração, Customização, Capacitação, Suporte e Manutenção Mensal do Software Público de Gestão Municipal** disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br), Assessoria Contábil, para atender o Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, pelo período de 12 meses;

Planilha de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Suporte e Manutenção Mensal no software gestão municipal disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB, e compreendendo os módulos da área financeira, tributária, patrimonial, recursos humanos, TCE-MG, Portal Transparência do Software de Gestão Municipal.	12	SV		
02	Assessoria contábil e planejamento financeiro: 1–Planejamento fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Metas Fiscais, Ordens de Serviço e Cotas Financeiras; 2– Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial; 3–Controle do Patrimônio Público;	12	SV		
	Valor Total				

Valor Total (por extenso):

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

a) os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: ECAD, horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e

e) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo, inclusive o prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Edital.

f) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

Dados da Empresa

Razão Social

CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Dados do representante da empresa para assinatura do contrato

Nome

CPF

Endereço de Residência

Cargo

-----, ____ de ----- de -----.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação:

Ref. ao Pregão Presencial n°. ____/____.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n°. _____, portador do documento de identidade n°. _____, representante legal da empresa _____, endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos da habilitação definidos no edital, referente ao Pregão Presencial n°. ____/____ da Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

b) Declaração de Que Não Emprega Menor

Ref. ao Pregão Presencial n°. ____/____.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n°. _____, portador do documento de identidade n°. _____, representante legal da empresa _____, endereço _____, DECLARO, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, referente ao Pregão Presencial n°. ____/____ da Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG.

(____) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7°.da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

c) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Ref. ao Pregão Presencial n°. ____/____.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n°. _____, portador do documento de identidade n°. _____, representante legal da empresa _____, endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3°. da Lei Complementar n°. 123, de 14 de junho de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido diploma.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4°. do artigo 3°. da referida Lei.

Local e data

Obs: Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentado Certidão Simplificada, Expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n.º 103, publicado no DOU de 22/05/2007, ou, Requerimento de Enquadramento devidamente protocolado na Junta Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº. 004/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

Contrato nº. ____/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG**, E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG**, com sede na Praça José Álvares da Silva nº 268, Centro, MG, CEP 39472-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.220.732/0001-18, isento de inscrição estadual, a seguir denominado de **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Antônio Marcos Macedo, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, a seguir denominada de **Contratada**, neste ato representada por seu _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, vem ajustar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos, em Tecnologia da Informação, para **Implantação, Migração, Customização, Capacitação, Suporte e Manutenção Mensal do Software Público de Gestão Municipal** disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br), Assessoria Contábil, para atender o Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, pelo período de 12 meses

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada

I – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao Contratante, seus servidores ou outros, por ocasião da realização do objeto contratual.

II – Observar os critérios do objeto e as especificações dispostas no Edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

III – responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como pelo seu pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

IV – Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a execução do objeto contratado.

V – Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado.

VI – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

VII – Permitir o acesso ao local da execução do objeto à fiscalização durante todo o período da contratação.

VIII – Atender as solicitações e determinações do Contratante, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto contratual.

IX – Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no objeto contratual, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o presente Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante.

X – Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários.

XI – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

I – Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na execução do objeto.

II – Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

III – Notificar a Contratada, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

IV – Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

A fiscalização do objeto será efetuada por servidores por servidores especialmente designados pelo Contratante para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Parágrafo Primeiro: A existência da fiscalização por parte do Contratante de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o objeto contratual.

Parágrafo Segundo: Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Terceiro: As relações entre o Contratante e a Contratada serão sempre mantidas por intermédio da fiscalização.

Parágrafo Quarto: Deverá a Contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer, erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado neste Contrato.

Parágrafo Quinto: Durante a execução do objeto contratual, a Contratada deverá facilitar os trabalhos da fiscalização do Contratante em tudo o que dela depender, acatando imediatamente as ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive no que se referir aos imprevistos e aos casos omissos.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução e Local de Entrega

Os prazos de entrega do objeto contratual, bem como o local de entrega, ficam estabelecidos do seguinte modo:

I – Prazo de entrega: O prazo para entrega dos serviços deverá ser feita de acordo o cronograma da Secretaria Solicitante, ou a partir do recebimento da ordem de fornecimento de serviços.

II – A entrega será conforme indicação do Setor Solicitante ou em local indicado pela Secretaria, podendo ser na tanto na área rural quanto urbana.

Cláusula Sexta – Do Recebimento Do Objeto Contratual

Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o recibo de Recebimento.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o recebimento do objeto do contrato, após análise dos mesmos pela fiscalização, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber aqueles que não estejam de acordo com as especificações técnicas ou cuja qualidade seja comprovada baixa observada o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: Concluindo que o objeto contratual está em desconformidade com as especificações deste Contrato e do Edital e seus anexos, ou que o objeto contratual seja de baixa qualidade, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas em lei, nos termos da Cláusula Quatorze deste Contrato.

Cláusula Sétima – Do Valor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

O valor total estimado do contrato é de R\$ (...).

Parágrafo Primeiro: Os valores unitários do objeto contrato são conforme planilha abaixo:

--	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago à Contratada será aos valores unitários efetivamente consumidos/pedidos.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante pactuada inicialmente pelas partes, a Contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data da solicitação formal da Contratada.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

A Contratada deverá remeter ao Contratante a respectiva Nota Fiscal a partir, acompanhada das CND's Conjunta abrangendo as contribuições previdenciárias sociais e CND trabalhista, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto contratual, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou cheque, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no artigo 4º. da Instrução Normativa n°. 480-SRF, de 15/12/2004, assinada por seu representante legal.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n°. 480-SRF, de 15/12/2004, assinada por seu representante legal.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas da ordem bancária a favor da Contratada.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n°. 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela Contratada e da Nota de Empenho emitida pela Contratante, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Cláusula Nona – Da Vigência

prazo de vigência do presente contrato inicia-se em ___ de _____ de ____ e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, obedecendo às condições constantes no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Alteração do Contrato

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

II – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos/serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

IV – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão a conta de dotação orçamentária da seguinte classificação:

030304.122.0021.2001. MANUT. ATIVID. 33.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Décima Segunda – Do Fundamento Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial n.º 004/2018**, homologada pela Câmara Municipal de Capitão Enéas na data do dia ___/___/___, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da Contratada, os Anexos do Edital e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

O Contratante providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, conforme preceitua o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O descumprimentos das cláusulas deste Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso na entrega, será do Contratante a faculdade de recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do Contrato, poderá ensejar, a critério do Contratante, a rescisão do Contrato, sujeitando a Contratada à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Quarto: Configurada a inexecução parcial por qualquer outra infração injustificada a cláusula ou condição prevista neste Contrato, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente Contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela Contratada junto ao Contratante, conforme artigo. 87, §1º, da Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a Contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

Parágrafo Sétimo: Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a Contratada sujeitar-se-á à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/ 93 assegurará ao Contratante o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no artigo. 79 e com as conseqüências do artigo. 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais

I – Todas as despesas com pessoal necessário ao objeto contratual, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da Contratada.

II – Conforme dispõem a Constituição Federal em seu artigo. 195, parágrafo terceiro, e a Lei n.º 9.012/ 95 no artigo 2º., que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a Contratada comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet , como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III – O Contratante não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ ou materiais adicionais, por parte da Contratada, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

V – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com a empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

VI – Todas as ordens de fornecimento, notificações e entendimentos entre o Contratante e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoneas@hotmail.com

VII – A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do objeto.

VIII – Todas as alterações no ato constitutivo da empresa Contratada deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IX – Qualquer dúvida a respeito das especificações técnicas poderá ser dirimida com o Setor de Compras da Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG.

Fica eleito, por força do parágrafo segundo do artigo. 55 da Lei nº. 8.666/ 93, o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, para dirimir dúvidas e/ ou questões resultantes de interpretações e/ ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capitão Enéas/MG, _____ de _____ de _____.

Antônio Marcos Macedo
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____